



Pandemia da COVID-19 gera reflexão sobre resolução de conflitos *on line* P.1

Portaria da Senacon determina que empresas cadastrem-se em plataforma digital de mediação *on line* P.2

Plataforma emergencial viabiliza atos processuais por videoconferência P.3



Adotado pelo TJRJ em razão do agravamento da pandemia do novo coronavírus, que provoca a COVID-19, o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), já demonstra, através de números, que magistrados e servidores seguem empenhados em manter o TJRJ como o tribunal estadual mais produtivo do país.

Fonte: Assessoria de Imprensa TJRJ

Boa leitura!

O contato do NUPEMEC é nupemec@tjrj.jus.br

Pandemia da COVID-19 gera reflexão sobre resolução de conflitos *on line*

Os cuidados para evitar a disseminação da COVID-19 impõem dramáticas modificações na rotina das pessoas devido às restrições de mobilidade e contato exigidas para conter o contágio.

Os governantes e demais autoridades adotam ações em linha com os protocolos de saúde e proteção à população, dentre as quais a adotada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que determinou a suspensão do curso dos processos por 60 dias, a fim de evitar a circulação de 40 mil pessoas que frequentam diariamente as instalações do Judiciário fluminense.

Tal medida, como era de se prever, tem causado profundo impacto nos casos em andamento e, conseqüentemente, no atendimento aos jurisdicionados, que buscam o Judiciário para resolver seus conflitos.

Como toda crise traz em si uma oportunidade, o momento é o mais adequado para refletirmos acerca da disponibilização das plataformas de resolução de conflitos online, conhecidas pelo termo ODR (*Online Dispute Resolution*).

A utilização dos meios eletrônicos para solucionar disputas não é um conceito novo, sendo de larga utilização pelo *e-commerce*. No Brasil, plataformas baseadas em inteligência artificial e tecnologias como *machine learning* e predição de dados propiciam aos participantes parâmetros para tomadas de decisão e solução adequada de um conflito. [...]

O conceito de resolução de conflitos conhecido como “tribunal multiportas” foi apresentado em palestra proferida pelo professor Frank Sander, da Harvard Law School, na Pound Conference de 1976, quando introduziu a ideia de formas adequadas à solução de diferentes conflitos.

Conhecidas pela sigla ADR (*Alternative Dispute Resolution*), essas formas de resolução, com base no diálogo e na colaboração, ampliam a oferta pelo judiciário de mecanismos de autocomposição facilitados por um terceiro neutro, especialmente a mediação e a conciliação.

[...] A adoção da ODR pelo TJ-RJ foi iniciativa do NUPEMEC, pautada pela perspectiva de proporcionar acessibilidade e rapidez na resolução de conflitos de interesse, bem como envolver as empresas na redução de demandas decorrentes das relações com clientes.

A experiência de utilização de uma plataforma customizada em um processo de recuperação judicial envolvendo mais de 65 mil credores, que no curto prazo de 4 meses alcançou mais de 70% de acordos — o que seria inviável pelos mecanismos convencionais — foi um marco de sucesso na utilização dessa ferramenta.

A experiência consolidada demonstra a efetividade do método *on line* com abordagem e resultados comprovados dentro de suas peculiaridades, como os cuidados que garantam a isenção do sistema e o sigilo e a segurança dos dados. A disponibilização de plataformas de videoconferência e demais tecnologias de informação e da comunicação para realização das sessões de mediação e conciliação constitui, sem qualquer dúvida, uma forma direta e eficiente de garantir o acesso à justiça, trazendo flexibilidade de participação, rapidez na solução e redução de custos, e evitando deslocamentos desnecessários pelos usuários, aspecto primordial neste momento.

Em artigo publicado no Oklahoma Bar Journal, o presidente da *Online Dispute Resolution at Tyler Technologies*, Colin Rule afirmou que a sociedade está se digitalizando e a justiça não está acompanhando, e que as ferramentas de ODR podem fazer com que as cortes se tornem mais eficientes e atendam às expectativas dos cidadãos, ressaltando que cada celular pode se tornar um ponto de acesso à justiça e o fórum multiportas do futuro.

[...]No século XXI, o acesso à ordem jurídica não prescinde de mecanismos tecnológicos e da participação efetiva e responsável de indivíduos e empresas na solução das controvérsias em que estão envolvidos, sempre que necessário com o auxílio de um terceiro facilitador ou com poder decisório. A garantia de resposta efetiva e em tempo adequado constitui a melhor forma de ampliar o diálogo e o entendimento e de promover a paz social.

Autores: **César Cury** - Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); **Claudia Ferreira** - Psicóloga, Coordenadora-Geral Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 27 de março de 2020.

A Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, determina:

Pela Portaria de nº 15, a SENACON determina o cadastro de empresas em plataforma, a fim de viabilizar a mediação via internet.

A iniciativa foi motivada pelo aumento de demandas consumeristas e necessidade de isolamento social impostos pelas autoridades federais, estaduais, municipais e distrital em razão da propagação do COVID-19 (coronavírus).



Publicada nesta quarta-feira (01) no Diário Oficial da União, a Portaria nº 15 da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, determina o cadastro de empresas na plataforma consumidor.gov.br para viabilizar a mediação via internet, dos conflitos de consumo notificados eletronicamente.

A iniciativa foi motivada pelo aumento de demandas consumeristas e necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades federais, estaduais, municipais e distrital em razão da propagação do COVID-19 (coronavírus).

Em vigor a partir da data de sua publicação, a Portaria estabelece que os seguintes fornecedores deverão cadastrar-se na plataforma nos próximos 30 dias:

- i) empresas com atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos e atividades essenciais;
- ii) plataformas digitais de

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), determina que empresas com atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos; e de atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual, por exemplo, efetuem cadastro obrigatório em plataforma de mediação.

A medida revela-se oportuna e relevante, eis que as demandas decorrentes dos serviços prestados por essas empresas aumentaram, ante a necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades públicas, em razão da propagação do COVID-19 (novo coronavírus).

atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual ou coletivo de passageiros ou à entrega de alimentos, ou, ainda, à promoção, oferta ou venda de produtos próprios ou de terceiros ao consumidor final; e iii) além de agentes econômicos listados entre as 200 empresas mais reclamadas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) da SENACON no ano de 2019.

A obrigação somente se aplica às empresas ou seus respectivos grupos econômicos caso: tenham faturamento bruto de no mínimo R\$ 100 milhões no último ano fiscal; tenham alcançado uma média mensal igual ou superior a mil reclamações em seus canais de atendimento ao consumidor no último ano fiscal; ou sejam reclamados em mais de 500 processos judiciais que discutam relações de consumo.

Mediante prévia provocação do fornecedor interessado, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (CGSINDEC) poderá, a seu critério, dispensá-lo do cadastramento determinado na portaria, em razão do baixo o cadastramento não venha a facilitar a resolução de conflitos com o consumidor.

Na hipótese de falsidade ou dado enganoso no preenchimento dos requisitos, o fornecedor poderá ser investigado por infração.

Fonte:
www.novo.justica.gov.br

PLATAFORMA EMERGENCIAL VIABILIZA ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai disponibilizar a todos os tribunais do país uma plataforma digital segura para a realização de audiências e sessões de julgamentos por videoconferência.

A “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais” permitirá ampliação do trabalho dos magistrados enquanto o período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19, inviabilizar o trabalho presencial.

A ferramenta propicia a criação de salas virtuais pelos magistrados para realização de sessões de julgamento, audiências ou reuniões. Por esse meio, também será possível a interação com todos os atores do Sistema de Justiça, composto por advogados públicos e privados, membros do Ministério Público e defensores públicos. Caso necessário, também será possível a sustentação oral de modo virtual e ao vivo.

A tecnologia é a mesma que permitiu a realização da primeira sessão do CNJ por videoconferência, na terça-feira (31/3). O presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, afirmou que a medida permitirá que a prestação jurisdicional ocorra da melhor maneira possível, durante o período de isolamento social. “Caso seja necessário, até mesmo a sustentação oral dos advogados será garantida de maneira virtual, por meio dessa plataforma”, disse.

Durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, que exige o isolamento social e, como consequência, as restrições de locomoção, persiste a necessidade da prática de atos processuais que implicam interação entre magistrados e demais atores do Sistema de Justiça. Especialmente para aqueles casos que exigem rápida resposta do Judiciário.

Além disso, as hipóteses de atividades judiciárias que dispensam os deslocamentos são variadas, tais como diversos tipos de audiências e sessões de julgamento nos colegiados dos tribunais.

Em razão disso e para propiciar mais uma opção aos tribunais e magistrados brasileiros, o CNJ coloca à disposição desses a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais.

Plataforma será a mesma utilizada na 307ª sessão ordinária.



O projeto decorre de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Cisco Brasil Ltda e não implica em quaisquer custos ou compromissos financeiros por parte do CNJ. Além disso, sua duração é concomitante ao período especial vivenciado pela pandemia.

De outro lado, trata-se de uma opção conferida aos tribunais e significa que outras outras soluções tecnológicas semelhantes possam ser utilizadas, desde que alcancem o mesmo objetivo.

Fonte: CNJ

Cejusc do TRT/RJ passa a realizar audiências virtuais.



O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas da Capital (Cejusc-CAP) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) vai realizar audiências de conciliação e mediação de forma virtual. A ação será adotada a partir deste mês de abril e vai se prolongar durante o período de vigência das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Para o presidente do TRT/RJ, desembargador José da Fonseca Martins Junior, o incentivo aos métodos consensuais e a retomada das audiências – de forma virtual – no Cejusc representam o compromisso inafastável da Justiça laboral com o país na pacificação e mediação das novas relações trabalhistas que se avizinham.

De acordo com o coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), desembargador Cesar Marques Carvalho, a Justiça do Trabalho demonstra sua indispensabilidade como moderadora entre empregados e empregadores neste novo cenário socioeconômico. “As homologações de acordos através de audiências virtuais são um incentivo ao acesso à Justiça previsto na Constituição Federal”, afirma.

Já o juiz do trabalho Múcio Borges, coordenador do Cejusc-CAP de 1º Grau, afirma que está otimista com a efetividade desse novo canal de atendimento durante a pandemia de covid-19, como forma de continuar com os bons resultados que vêm sendo obtidos pela unidade. Segundo ele, em 2019, no Cejusc do TRT/RJ, mais de R\$ 1,1 bilhão foi pago aos reclamantes por meio de acordos, o que revela a importância da aproximação dos trabalhadores e empregadores para solução dos conflitos.

Fonte: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social TRT 1ª Região